



**MPV 746
00378**

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador PAULO PAIM

**EMENDA N° de 2016 – CM
(à MPV n° 746, de 2016)**

Suprima-se o art. 13 da Medida Provisória (MPV) n° 746, de 22 de setembro de 2016.

JUSTIFICAÇÃO

O Art. 13 da Medida Provisória visa a revogar a Lei n° 11.161/2005, que torna obrigatória oferta da Língua Espanhola. A revogação da Lei representa um retrocesso e inoportuna.

Hoje, cerca de 400 milhões de pessoas falam a língua espanhola, sendo ela, uma das línguas oficiais das Organizações das Nações Unidas (ONU).

No Brasil, a proximidade com as fronteiras de países hispano falantes e o aumento das relações comerciais impulsionadas pelo MERCOSUL, levaram o governo brasileiro a introduzir a língua espanhola como oferta obrigatória nas escolas, através da Lei n° 11.161, em 05 de agosto de 2005.

O projeto de lei que originou a referida lei começou a tramitar na Câmara dos Deputados, em 2000. Vale destacar trecho da oportuna justificativa do autor da proposição:

“ A importância da língua espanhola, hoje, no contexto mundial é indiscutível. Mais de 400 milhões de pessoas se comunicam nesta língua. Certamente a grande expansão do poder hispânico nos séculos XVI e XVII permitiram a difusão da cultura da metrópole nas colônias e as consequentes conquistas fixaram a língua como marca da ocupação.

A maioria esmagadora dos países que integram a América Latina é composta por nações hispânicas, que por conseguinte falam o idioma espanhol. O Brasil, onde se fala apenas o português tornou-se uma ilha neste contexto. Com a consolidação do Mercosul, aumenta a



SF/16364.98351-52



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador PAULO PAIM

necessidade de se conhecer a língua espanhola, que já ocupa o segundo lugar como elemento de comunicação do comércio internacional.”

Sala das Sessões,

Senador Paulo Paim



SF/16364.98351-52